



MUNICÍPIO DE PINHÃO

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. 76.178.011/0001-28

Av. Trifon Hanyasz, 85 — Fone (0427) 77-1122 85.170 Pinhão - Paraná

Lei No. 022/89

SÚMULA: Altera o Art. 1 da Lei Municipal No. 38/70, que concede Pensão a família do falecido FRANCISCO MARTINS FILHO.

O Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e de conformidade com o parágrafo 5 do Art. 25 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1) Fica concedido o reajuste na Pensão da família do falecido servidor FRANCISCO MARTINS FILHO, para 01 (um) VRS-Valor de Referência Salarial por mês.

Art. 2) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3) Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, em 10 de Outubro de 1989.

DARCI BROLINI
Prefeito Municipal